



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2025

“CELEBRAM **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS (SONDAGEM MISTA), ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO SOBRE O RIO PARANAÍTA, LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 9°42' 50.33" S E 56°37'46.93" O, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 75,00 METROS E LARGURA DE 8,80 METROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E A EMPRESA FCK Engenharia Consultoria Comércio e Representação Ltda, sob o CNPJ 11.422.746/0001-00”**

Aos 02 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 8xx.xx9 SSI/SC e CPF nº 345.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **FCK Engenharia Consultoria Comércio e Representação Ltda**, inscrita sob o CNPJ n.º. 11.422.746/0001-00, estabelecida à Rua R A (Noroeste), nº. 03, Bairro: Morada de Ouro, Cuiabá-MT, CEP: 78.053-128, e-mail: marilda@fckconsultoria.com.br, fckconsultoria@fckconsultoria.com.br, telefone: (65) 99982-7899, representada neste ato pela sua representante, a Sra. Marilda de Castro Costa, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 0600913854, expedida pelo CREA-SP, e CPF Nº. 015.346.448-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Dispensa de Licitação nº. 028/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS (SONDAGEM MISTA), ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO SOBRE O RIO PARANAÍTA, LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 9°42'50.33" S E 56°37'46.93" O, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 75,00 METROS E LARGURA DE 8,80 METROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes no Ato de Dispensa nº 028/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DA PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO SOBRE O RIO PARANAÍTA COM ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS, ESTUDOS GEOTÉCNICOS (SONDAGEM MISTA), ORÇAMENTO E, LOCALIZADO NAS COORDENADAS: 9° 42' 50.33" S - 56° 37' 46.93" O, NA RODOVIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 75,00MT E LARGURA DE 8,80M.	UNID	01	R\$108.500,00	R\$108.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO FUNCIONAL PROGRAMÁTICO:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.39.05 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – FONTE 1.709.000000

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Contrato e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do contrato e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido neste contrato ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:

1. Deverá analisar todas as normas e legislações pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos e informações ora fornecidos, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global por lote da sua proposta, também, informações, complementações e consultorias técnicas por acaso omitidas nos projetos e informações, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos projetos em questão.
2. O Projeto deverá priorizar pela execução das obras no menor tempo possível com maior custo-benefício de materiais e sistemas construtivos empregados, onde o método construtivo e as escolhas dos materiais priorizem a agilidade na construção do empreendimento.
3. Os projetos a serem elaborados deverão obedecer rigorosamente: Códigos, Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais; NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações; NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento; NBR 9062 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado; NBR 7187 – Projeto de Pontes de Concreto Armado e de Concreto Protendido – Procedimento.
4. A quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos dos projetos fornecidos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a elaboração de responsabilidade da CONTRATADA.
5. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a elaboração dos projetos.
6. O recebimento dos projetos está condicionado à apresentação das peças gráficas contratadas, bem como memoriais e respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7. A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos projetos sempre que: Assim estiver previsto e determinado na contratação; for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos da contratação; A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.
8. Todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos pela FISCALIZAÇÃO ou à aprovação serão providenciadas pela CONTRATADA, às suas exclusivas custas.
9. O CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.
10. O CONTRATANTE deterá os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução da contratação.
11. O CONTRATANTE deterá o direito de reutilização dos projetos em futuros empreendimentos.
12. Todos os projetos deverão ser entregues utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), utilizando ferramentas compatíveis com as já utilizadas pela CONTRATANTE.
13. Toda a especificação de materiais e maquinário devem ser feitas a partir das tabelas já utilizadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, a fim de se evitar que o item em questão possa ser incompatível com os já utilizados e de qualidade atestada ao fim utilizado.
14. Nos orçamentos é obrigatório o uso de tabelas oficiais do Município e do Tribunal de Contas da União, nos casos de especificações, montagem de quadros de BDI e Encargos Sociais.
15. É obrigatório que todo projeto contenha memorial descritivo, memória de cálculo e tabela de quantitativos.
16. Conjunto de informações técnicas necessárias para a completa realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações, informações e detalhes construtivos necessários para a perfeita execução, instalação ou montagem dos serviços, obras e equipamentos relativos ao empreendimento.
17. Elaborado com base no Anteprojeto aprovado, contendo todos os detalhes construtivos e indicações necessárias para a execução dos serviços e obras que serão objeto da licitação.
18. Todos os projetos devem ser acompanhados de ART e/ou RRT do profissional que tenha atribuição ao projeto específico, devidamente paga e impressa nas vias do contratante, obra, profissional e contratante em igual teor.
19. Quando se fizer necessário todos os projetos deverão passar por aprovação em órgãos competentes.
20. Em relação as escalas e formatos de plotagem do projeto executivo, sempre conservar o máximo de qualidade visual do trabalho.
21. Deverá ser previsto um horizonte de progressão de demanda em todos os projetos.
22. Todo projeto deverá conter tabela de quantitativos.
23. O projeto executivo deverá ser elaborado de acordo com as especificações e requisitos técnicos aplicáveis, incluindo os estudos topográficos, hidrológicos e geotécnicos realizados para o local.
24. O projeto deverá incluir: Relatório Topográficos; Relatório Geotécnicos (Sondagens Mistas); Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Projeto Estrutural completo contendo a infraestrutura, a mesoestrutura e a superestrutura; Memorial de Cálculo de Estruturas, de Quantitativo e Orçamento.
25. Ponte sobre o Rio Paranaíta: Localização: coordenadas 9° 42' 50,33" S – 56° 37' 46,93" O, Rodovia Municipal do Município de Paranaíta/MT; Extensão aproximada: 75,00 metros; Largura: 8,80 metros; Composto por: estudos topográficos, hidrológicos, geotécnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



(sondagem mista), projeto estrutural em concreto pré-moldado protendido e orçamento detalhado.

26. A especificação de materiais e equipamentos deverá ser realizada com base nas tabelas já utilizadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, visando à padronização e compatibilidade com sistemas existentes.

27. Todo projeto deverá conter memorial descritivo, memória de cálculo e tabela de quantitativos, contendo descrição dos sistemas e critérios de projeto, cálculos utilizados e especificações diversas de materiais.

28. O Projeto Executivo é o conjunto de informações técnicas necessárias para a completa realização do empreendimento, devendo conter de forma clara, precisa e completa todas as indicações, informações e detalhes construtivos necessários para a perfeita execução da obra.

29. Deverá ser elaborado com base no Anteprojeto aprovado ou com base nos dados fornecidos pela Prefeitura, contendo todos os detalhes construtivos e indicações necessárias para a execução dos serviços e obras.

30. Estudos topográficos da área envolvente com levantamento planialtimétrico da região da travessia; Estudos hidrológicos e hidráulicos do curso d'água, com análise de vazões e níveis de inundação; Estudos geotécnicos com sondagem mista (SPT e rotativa), incluindo ensaios in loco e laboratoriais, com caracterização do subsolo e recomendações para fundações.

31. Desenhos em formato digital (DWG) e impressos (PDF), em escala adequada, contendo: Plantas gerais e detalhadas; Cortes transversais e longitudinais; Detalhes estruturais (lajes, vigas, pilares, fundações); Especificações técnicas de materiais e serviços; Quadros de quantitativos e dimensões.

32. A empresa deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à fiscalização, a complementação que julgar necessária para a prestação do serviço.

33. A critério da fiscalização, poderão ser realizadas reuniões técnicas presenciais ou online para definição e/ou refinamento das informações e análise e aprovação de anteprojeto.

34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros; submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

35. Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência; Garantir a qualidade técnica e legal dos produtos entregues, assumindo plena responsabilidade pelas falhas de projeto ou inconsistências técnicas apresentadas.

36. A CONTRATADA autorizará expressamente, após o recebimento dos projetos pelo CONTRATANTE, que mudanças sejam feitas em elementos estruturais e arquitetônicos, considerando ao município a propriedade patrimonial sobre o projeto.

37. A CONTRATADA deverá entregar declaração autorizando a reutilização dos projetos em futuros empreendimento, garantindo ao município o direito de adaptação e reaproveitamento do projeto original.

38. Garantia de execução: A CONTRATADA deverá fornecer uma garantia de execução do contrato, no valor de [X]% do valor total do contrato, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

39. Responsabilidade por danos ambientais: A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ambiental causado durante a execução do contrato, incluindo a reparação de danos ao meio ambiente e a restauração de áreas afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



40. Obrigação de manter a documentação: A CONTRATADA deverá manter toda a documentação relacionada ao contrato, incluindo registros de execução, recibos, notas fiscais e outros documentos relevantes, por um período de [X] anos após a conclusão do contrato.
41. Transparência e acesso à informação: A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas sobre a execução do contrato, incluindo acesso a documentos, registros e outros dados relevantes.
42. Notificação de problemas: A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer problema ou questão que possa afetar a execução do contrato, incluindo atrasos, defeitos ou outros problemas.
43. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
44. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
45. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
46. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
47. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
48. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
49. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
50. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
51. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato/ata e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; número do empenho e/ou solicitação de fornecimento; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
52. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
53. CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



54. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente: Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS; Certidão de Regularidade de Tributos Municipais; Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais; Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

55. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

56. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

57. Persistindo a irregularidade, o contratada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

58. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

59. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

60. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

61. O pagamento será realizado conforme a entrega do projeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

62. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor sobre o Rio Paranaíta, localizada nas coordenadas geográficas 9°42'50.33" S e 56°37'46.93"

63. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de até 05 (cinco) úteis para iniciar os serviços, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

64. Cronograma de Prazos.

64.1. Entrega do Projeto: Após a emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), a contratada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a elaboração e entrega parcial dos documentos do projeto, conforme cronograma acordado e definido no Termo de Referência e na proposta. A entrega completa do projeto deverá ocorrer conforme os prazos estabelecidos no contrato.

64.2. Avaliação Preliminar: O projeto será avaliado preliminarmente pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato (Departamento de Projetos e Engenharia), de forma contínua durante a sua elaboração e entrega, para fins de verificação da conformidade com as especificações, escopo e qualidade técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta e no edital de licitação.

64.3. Rejeição e Correção: O projeto, ou partes dele, poderão ser rejeitados, a qualquer momento, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A contratada deverá corrigir ou substituir os documentos rejeitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



64.4. Aceite Preliminar: O aceite preliminar do projeto ocorrerá mediante aprovação preliminar da documentação entregue pelo setor competente, após verificação sumária de sua conformidade com o escopo e as especificações acordadas.

64.5. Aceite Definitivo: O aceite definitivo do projeto dar-se-á após a conclusão da análise detalhada de todos os documentos entregues pelo setor competente, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, do escopo, da qualidade e da conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto - Procedimento) e demais normas da ABNT pertinentes.

64.6. Controvérsias: No caso de controvérsia sobre aspectos técnicos do projeto (como escopo, qualidade ou conformidade com normas), a contratada será comunicada para providenciar ajustes ou esclarecimentos necessários. O aceite definitivo aguardará a resolução da controvérsia.

64.7. Documentação para Faturamento: Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada da documentação pertinente à execução do projeto, incluindo, mas não se limitando a:

64.7.1. Relatório de entrega contendo a listagem completa dos documentos entregues (em formato digital e impresso, conforme especificado);

64.7.2. Declaração de conformidade com o escopo e as especificações do contrato;

64.7.3. Certidões fiscais e demais documentos exigidos para liquidação de despesa, conforme item 10.13.

64.8. Responsabilidade: O aceite preliminar ou definitivo do projeto não excluirá a responsabilidade da contratada pela correção técnica, conformidade com normas, adequação ao escopo solicitado e pela segurança das soluções projetadas, nos termos da legislação e normas técnicas aplicáveis.

64.9. Prazo para Liquidação: Recebida a nota fiscal/fatura e a documentação pertinente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme legislação vigente, prorrogáveis por igual período, se devidamente justificado.

64.10. Erros na Documentação Fiscal: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos para liquidação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

64.10. Documentos de Liquidação: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal/fatura e os documentos apresentados expressam os elementos necessários, tais como:

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de elaboração/execução do projeto;
- Número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

64.11. Responsabilidade pelo Pagamento: O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 64.12. Regularidades Fiscais: A contratada deverá apresentar as seguintes certidões de regularidade fiscal, acompanhadas da nota fiscal/fatura:
- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - A validade das certidões deverá ser compatível com a data de emissão da nota fiscal/fatura.
- 64.13. Pagamento Condicionado: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver obrigações financeiras pendentes em virtude de penalidades ou inadimplências contratuais, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 64.14. Irregularidades: Constatando-se situação de irregularidade da contratada (inclusive na documentação entregue), esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 64.15. Rescisão: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando à contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.
- 64.16. Pagamentos Durante Processo: Havendo a efetiva entrega e aceite preliminar de parte do projeto, os pagamentos correspondentes a essa parte poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 64.17. Identificação Fiscal: O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação e habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Contrato a:
- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.1.2. Pagamento Condicionado: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver obrigações financeiras pendentes em virtude de penalidades ou inadimplências contratuais, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: Banco Santander, Agência: 4408, Conta corrente: 13001853-1;

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

9.1. O presente Contrato, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 95 da Lei nº. 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo extinto, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) **Multa:**

- 1- Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2- O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

14.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

14.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

14.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

14.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

14.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2025** e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato, nos termos do artigo 136 da lei 14.133/2021.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133 [de 1º de abril de 2021](#)

Paranaíta - MT, 02 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,
INSCRITA SOB O CNPJ N.º. 11.422.746/0001-00
A SRA. MARILDA DE CASTRO COSTA
CONTRATADA**